

Deliberação CONSU-A- /2021, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-09/2015, que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, a Deliberação CONSU-A-60/2020, que dispõe sobre as normas de realização de concursos para o Título de Livre Docente e a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Deliberação CONSU-A-09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”

Art. 2º - Ficam alterados o art. 2º e o caput do art. 8º da Deliberação CONSU-A-60/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Havendo recursos reservados no orçamento, a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso público para obtenção do Título de Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição e que atendam o perfil da respectiva Unidade para o nível MS-5.1.

Parágrafo único - A partir de 2023, em atendimento ao § 2º do art. 97 dos Estatutos, após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade e providenciada a reserva de recursos, os editais de abertura de concursos serão publicados na imprensa oficial em calendário unificado, entre 01/09 a 31/10 de cada ano, conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Geral.”

“Art. 8º - Recebidas as inscrições com toda a documentação prevista no edital, as mesmas serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do atendimento das condições do edital e das exigências previstas no art. 2º desta Deliberação.”

Art. 3º - O inciso VII e o parágrafo único do art. 7º da Deliberação CONSU-A-24/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Requerimento de reconhecimento de títulos de Livre Docente.

(...)

Parágrafo único. A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à CEPE para deliberação.”

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º da Deliberação CONSU-A-24/2013.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadro Comparativo das Deliberações Consu-A-009/2015
 Consu-A-60/2020 e Consu-A-24/2013

Deliberação Consu-A-009/2015 Redação Atual	Deliberação Consu-A-009/2015 Redação Sugerida
Artigo 4º - (...)	Artigo 4º - (...)
(...)	(...)
IV - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe. "(Inciso IV Alterado pela Deliberação CONSU-A-018/2018)	IV - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
(...)	(...)

Deliberação Consu-A-060/2020 Redação Atual	Deliberação Consu-A-060/2020 Redação Sugerida
Artigo 2º - No decorrer de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.	Artigo 2º - Havendo recursos reservados no orçamento, a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso público para obtenção do Título de Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição e que atendam o perfil da respectiva Unidade para o nível MS-5.1.
Parágrafo único - Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de	Parágrafo único - A partir de 2023, em atendimento ao § 2º do art. 97 dos Estatutos, após aprovação da abertura do

Inscrições será enviado em até 5 dias à Secretaria Geral para publicação no D.O.E.	concurso pela Congregação da Unidade e providenciada a reserva de recursos, os editais de abertura de concursos serão publicados na imprensa oficial em calendário unificado, entre 01/09 a 31/10 de cada ano, conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Geral.
Artigo 8º - Recebidas as inscrições e satisfeitas as condições do edital, as inscrições, com toda a documentação, serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do aceite das inscrições.	Artigo 8º - Recebidas as inscrições com toda a documentação prevista no edital, as mesmas serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do atendimento das condições do edital e das exigências previstas no art. 2º desta Deliberação.
Parágrafo único - (...)	Parágrafo único - (...)

Deliberação Consu-A-024/2013 Redação Atual	Deliberação Consu-A-024/2013 Redação Sugerida
Artigo 7º - (...)	Artigo 7º - (...)
(...)	(...)
IV - Prorrogação de prazo de admissão de professores e docentes, enquanto perdurar no quadro docente da Parte Especial;	IV - (Revogado)
V - Transferência de categoria de docentes na Parte Especial do Quadro;	V - (Revogado)
(...)	(...)
VII - Requerimento de Equivalência de títulos de Professor Livre Docente.	VII - Requerimento de reconhecimento de títulos de Livre Docente.
Parágrafo único - As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.	Parágrafo único - A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à CEPE para deliberação.
Artigo 8º - (...)	Artigo 8º - (...)

<p>Parágrafo único – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.</p>	<p>Parágrafo único – (Revogado)</p>
---	--